

07

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 12/02/01
 (Rubrica do Presidente)



Data: 12/02/2001

Número: 525/2001

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2001

PERÍODO: 2001 A 2002
 PRESIDENTE: JUarez Tavares Matta VICE-PRESIDENTE: Brás Zagotto
 1º SECRETÁRIO: Alexandre B. Rodrigues 2º SECRETÁRIO: Marcos Salles Coelho

ASSUNTO:
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2001

INICIATIVA:
Edil Fábio M. Glória

HISTÓRICO:
EMENDA AO REGIMENTO INTERNO
ACRESCENTA AO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO
ARTIGO 137 DO REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL
Res. nº 15/2001
da Comissão de
quorum - 2/3
OF/DL 024/2001.

LEITURA: 12/02/01

1ª DISCUSSÃO: 22/02/01

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PRESIDENTE: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:
Art. 192 R.I

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



02

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EX. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

PROJETO DE RESOLUÇÃO
NUMERO PROPRIO.: 6/2001
PROTOCOLO GERAL.: 525/2001
DATA PROTOCOLO.: 12/02/2001

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO N.º

ACRESCENTA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 137 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL:

ART. 1º - O Parágrafo Único do Artigo-137 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a Ter a seguinte redação:

“ Parágrafo Único – As indicações, redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos, serão, após sua leitura no Expediente, enviadas, por meio de ofício, a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, sendo obrigatório um parecer prévio, se for órgão público municipal, sobre possibilidade ou não do atendimento, em no máximo 30 (trinta) dias. “

ART. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12 de fevereiro de 2001.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)

Aprovado em 2º Vereador
Discussão

por UNANIMIDADE

Data da Sessão 26/03/2001

Presidente



03
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos, que todas as indicações enviadas às autoridades, dificilmente é encaminhado a esta Casa de Leis um parecer sobre a possibilidade ou não do atendimento, para que possamos encaminhar à comunidade que na grande maioria das vezes cobram de nós, por providências a serem tomadas.

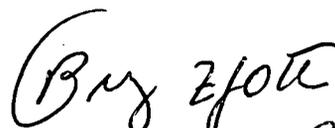
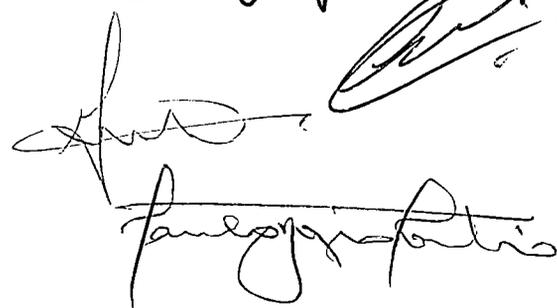
Outrossim, somente instituições e empresas não públicas (Telemar e Escelsa), possuem o cuidado de sempre estar respondendo nossas solicitações.

Contamos com a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 12 de fevereiro de 2001.


FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador





04

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EX. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

PROJETO DE RESOLUÇÃO
NUMERO PROPRIO...: 6/2001
PROTOCOLO GERAL...: 525/2001
DATA PROTOCOLO...: 12/02/2001

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO N.º

ACRESCENTA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 137 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL:

ART. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a Ter a seguinte redação:

“ Parágrafo Único – As indicações, redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos, serão, após sua leitura no Expediente, enviadas, por meio de ofício, a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, sendo obrigatório um parecer prévio, se for órgão público municipal, sobre possibilidade ou não do atendimento, em no máximo 30 (trinta) dias. “

ART. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12 de fevereiro de 2001.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador



05
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos, que todas as indicações enviadas às autoridades, dificilmente é encaminhado a esta Casa de Leis um parecer sobre a possibilidade ou não do atendimento, para que possamos encaminhar à comunidade que na grande maioria das vezes cobram de nós, por providências a serem tomadas.

Outrossim, somente instituições e empresas não públicas (Telemar e Escelsa), possuem o cuidado de sempre estar respondendo nossas solicitações.

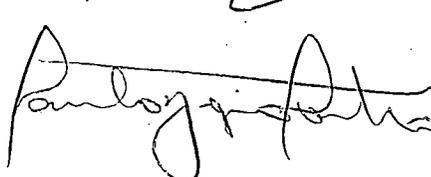
Contamos com a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 12 de fevereiro de 2001.


FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador









CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

-06-

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2001.
INICIATIVA: EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA e OUTROS.**

**À MESA DIRETORA,
SENHOR PRESIDENTE**

A matéria acrescenta ao parágrafo único do Artigo 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Esta **ementa** não está muito inteligível. *As proposições devem ser redigidas em termos claros e precisos*, conforme Artigo 114 do Regimento Interno.

O artigo 32, § 2º da LOM, dispõe sobre o prazo de 30 (trinta) dias para respostas do Executivo Municipal aos pedidos de informação encaminhados pelo Legislativo Municipal.

O Edil estipula o mesmo prazo para as indicações. O projeto não infringe os Arts. 117 e 192 do Regimento Interno.

Tecemos uma observação: O Edil dispõe sobre Emenda ao Regimento Interno, porém esta modalidade de proposição não se encontra no Art. 114 do Regimento Interno. Porém, como se trata de Projeto de Resolução, melhor seria que a redação do Artigo 2º versasse da seguinte forma:

“Artigo 2º- Esta **Resolução** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria, considerando as observações expostas.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de fevereiro de 2001.


MARGARETH TAVARES D'ASSUMÇÃO MATA
OAB/ES Nº 6598



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

07
[Signature]

DL Nº: 024/2001

DATA: 05/03/2001

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR: Edison Valentim Lessarela

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA
 NUMERO PROPRIO...: DL 24/2001
 PROTOCOLO GERAL...: 958/2001
 DATA PROTOCOLO...: 08/03/2001

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
		006/2001		
40/2001				
05/2001				

Atenciosamente,

[Signature]
JUAREZ TAVARES MATA
 Presidente

- Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- OBS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 006/ 2001

INICIATIVA: Fábio Mendes Glória e outros

RELATOR: Glauber da Silva Coelho

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que acrescenta ao § Único do Artigo 137 do Regimento Interno

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com a seguinte emenda modificativa ao artigo 2º.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

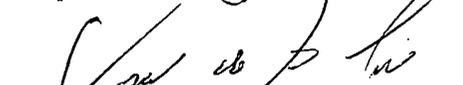
Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria, com a emenda apresentada.

Sala das Comissões, em 06 de Março de 2001.


Edison Valentim Fassarella - Presidente
Suplente: José Ailton de Castro Targa


Glauber da Silva Coelho - Relator
Suplente: Brás Zagotto


Alexandre Bastos Rodrigues - Membro
Suplente: Djalma Santos Moulon

Aprovado em 2ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Data da Sessão 26/03/2001
Presidente

OK
R



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Emendo ao Projeto 106/0

006/2001

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DJAMA SANTOS MOULON	X			
ÉDISON V FASSARELLA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ MARIA NUNES				X
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICO	X			
JUAREZ TAVARES MATA	<i>Presidente</i>			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCELO BÓZIO MONTEIRO	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
WILSON DILLEN DOS SANTOS	X			

- PROJETO Nº *006/2001*
- REQUERIMENTO Nº
- DATA: ___/___/___

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM *2ª* DISCUSSÃO POR *unanimidade* SALA DAS SESSÕES *26/03/01*

PRESIDENTE

- REJEITADO POR SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

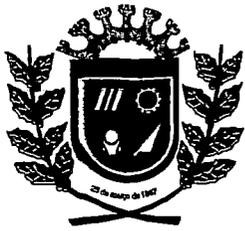
- PEDIDO DE VISTA POR SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

- RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO VE SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA	✓			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	✓			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	✓			
BRÁS ZAGOTTO	✓			
CARLOS RENATO LINO	✓			
DJAMA SANTOS MOULON	✓			
ÉDISON V FASSARELLA	✓			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	✓			
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	✓			
GLAUBER DA SILVA COELHO	✓			
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA	✓			
JOSÉ CARLOS AMARAL				✓
JOSÉ MARIA NUNES				✓
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	✓			
JUAREZ TAVARES MATA	✓			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	✓			
MARCELO BÓZIO MONTEIRO	✓			
MARCOS SALLES COELHO	✓			
WILSON DILLEN DOS SANTOS	✓			

- PROJETO Nº 06/01
- REQUERIMENTO Nº
- DATA: 26/03/01

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES 26/03/01

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO VE

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

JUNTADAS:

- 1 - 16 / 02 / 2001 - Parecer jurídico fls. 06 *MD*
- 2 - 09 / 03 / 2001 - OF/DL 024/2001. Lemiss. Constitución fls. 07 c
- 3 - / / - Parecer com. Constitución - FL. 08
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -